



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO SOB N. CADASTRAL 26194 DE 27/06/2016
PROCESSO N. 29/020771/2016

Processo Nº29/020771/2016
Data ___/___/2016 -Pág.: ___
Rubrica: _____

2

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE
ITAQUIRAI/MS.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede no Bloco V, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924./0001-22, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária **MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade R.G. n. 1488399, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 724.551.958-72, residente e domiciliada na Rua Praia das Castanheiras, 165, Jardim Autonomista, Campo Grande-MS, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, s/n, Paço Municipal, Centro, Itaquiraí/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.403.041/0001-04, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito **RICARDO FÁVARO NETO**, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 3.188.970-7, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 328.742.359-20, residente e domiciliado na Rua Benvinda Hernandez, n. 409, Centro, Itaquiraí/MS, resolvem, mediante a autorização exarada no mesmo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores e mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **convênio** destinar recursos financeiros para a aquisição de Parque Infantil para o Centro de Educação Infantil Sitio do Pica Pau Amarelo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado previamente (anexos I a V), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A **CONCEDENTE** obriga-se a:

- examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique na alteração do objeto do **convênio**, quando solicitado;
- promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na **cláusula quinta** deste instrumento;
- emitir o termo de aceitação definitiva da obra, se couber;


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo Nº29/020771/2016
Data ___/___/2016 -Pág.: ___
Rubrica: _____

- d) acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias "in loco", diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados, quando a atividade prevista assim exigir; e
e) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **convênio**.

II – O **CONVENENTE** obriga-se a:

- a) executar as atividades pactuadas na **cláusula primeira**, de conformidade com o Plano de Trabalho, e normas legais e técnicas;
b) propiciar aos agentes credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do **convênio**, inclusive a possibilidade de vistorias "in loco";
c) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste **convênio** exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
d) arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, discriminados na **cláusula quarta**;
e) apresentar relatório de execução físico-financeira e prestação de contas dos recursos recebidos conforme disposto no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, ou sempre que solicitar a **CONCEDENTE**;
f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **convênio**, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
g) responder por todos os tributos, contribuições, sanções e outros encargos decorrentes da execução deste **convênio**, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, que não serão ressarcidos pela **CONCEDENTE** em qualquer hipótese;
h) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste **convênio**; e
i) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REFORMULAÇÃO

Qualquer proposta de reformulação, desde que não implique em alteração do objeto do convênio, deve ser aprovada pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste **convênio** serão disponibilizados recursos no valor total de **RS 23.900,00** (vinte e três mil e novecentos reais) em parcela única, no presente exercício, assim distribuídos:

- **CONCEDENTE: RS 20.000,00** por conta da FP - 10.29101.12.368.2010.2191.0010, Localizador: COVEN2191, Fonte de Recursos 010300000 Natureza da Despesa 44.40.41.01, item 44101, Nota de Empenho n. 2300 de 28 / 6 / 2016.
- **CONVENENTE: RS 3.900,00** a título de contrapartida do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste **convênio** obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso e o disposto neste Instrumento.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo Nº29/020771/2016
Data ___/___/2016 -Pág.: ___
Rubrica: _____

§1º - Em cumprimento ao que estabelece o **parágrafo 1º do artigo 18**, do Decreto n. 11.261/2003, os recursos recebidos serão, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

§2º - As receitas financeiras auferidas, na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do **convênio** e aplicadas, exclusivamente, na finalidade, integrando a prestação de contas na forma da **cláusula sexta**, letra "c".

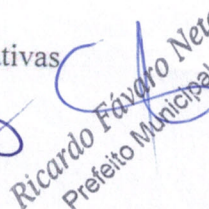
§3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **convênio**, os saldos financeiros remanescentes e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, conforme **artigo 18, parágrafo 4º**, Decreto Estadual n. 11.261/2003.

§4º - Os recursos liberados ao **CONVENENTE** deverão ser creditados e mantidos em **conta bancária específica**, e utilizados somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária emitidos a favor do credor, ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias após o encerramento do **convênio** ou quando houver extinção antes do término da sua vigência, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, **Anexo VIII**;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira, **Anexo IX**;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo final, **Anexo X**;
- d) Relação de Pagamentos Efetuados com os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, **Anexo XI**, com os respectivos comprovantes das despesas;
- e) Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com os recursos recebidos, **Anexo XII**;
- f) Conciliação Bancária, **Anexo XIII**;
- g) Cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com terceiros para execução do objeto deste **convênio** se houver;
- i) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se couber;
- j) extrato bancário da conta corrente e de investimento do período;
- k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou as justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

5
Processo Nº29/020771/2016
Data ___/___/2016 -Pág.: ___
Rubrica: _____

l) comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada para a concedente.

§1º - As regras de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados por este **convênio** poderão ser alteradas, visto que se submetem ao disposto em Resolução do Secretário de Estado de Fazenda, conforme estabelece o **artigo 27, do Decreto n. 11.261/2003**.

§2º - As despesas provenientes dos recursos liberados, ou do Resultado de Aplicação Financeira, quando for o caso, serão comprovadas exclusivamente mediante **apresentação das primeiras vias originais** dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com o número do **convênio**.

§3º - Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade do **convênio** como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual.

§4º - Após a aprovação da Prestação de Contas ou da Tomada de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos elencados neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, em local da **CONCEDENTE**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos.

§5º - Os **Anexos VIII, IX, X, XI, XII e XIII** mencionados nesta cláusula são os exigidos no **artigo 26** da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de:

- I – inexecução do objeto da avença;
- II – não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- III – aplicação dos recursos em finalidade diversa; e
- IV – outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **convênio**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **convênio** terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em **30/06/2017**, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio do Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo Nº29/020771/2016
Data ___/___/2016 -Pág.: ___
Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na **cláusula primeira** deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, na Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste **convênio** na forma de extrato, observado o que dispõe o Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, responsabilizando-se pela despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA DAS DESPESAS

A prática de qualquer ato ilícito pelo **CONVENENTE** na execução do presente **convênio** resultará na glosa das despesas realizadas, sendo-lhe vedado especialmente adotar quaisquer das condutas arroladas no artigo 13 do Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS

Na data da extinção deste **convênio**, os bens patrimoniais remanescentes (materiais permanentes) adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do dirigente do órgão ou do Ordenador de Despesa, mediante processo formal, quando necessário para assegurar a continuidade de programa governamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais bens produzidos ou adquiridos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE** que não estejam vinculados à continuidade das ações assistenciais serão de propriedade desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **convênio** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

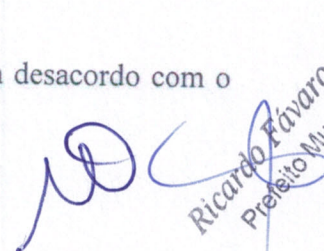
§1º – Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas que regulam o objeto do **convênio**, especialmente quanto aos requisitos de segurança para a sua execução;

II – cobrança dos beneficiários de qualquer valor pelos serviços realizados;

III- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

IV- a falta da aplicação, ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado; e


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

V – falta de apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas final.

§2º - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os beneficiários adquiridos no mesmo período.

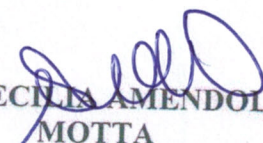
§3º - Quando ocorrer a desistência da execução do objeto deste termo por parte do Conveniente o mesmo deverá restituir aos cofres públicos o valor total do convênio, incluindo o valor previsto como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **convênio**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Campo Grande/MS.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2016


MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTA
Secretária de Estado de Educação
CONCEDENTE


RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal de Itaquiraí/MS
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: *Alexander Fagundes Damiani* 2) Nome: *Edinei José de Jesus Rocha*
- RG n. *972119 SSP/MS* RG n. *736929 SSP/MS*
- CPF/MF n. *921881171-15* CPF/MF n. *772578621-72*



Nota de Empenho - NE

Nº do Documento: 2016NE002300

Data de Emissão: 28/06/2016

Unidade Gestora: 290101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Nº do Processo: 290207712016

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

CNPJ/CPF: 15.403.041/0001-04

Endereço: R. CAMPO GRANDE,

UF: MS

CEP: 79965000

Cidade: ITAQUIRAI

Origem do Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

Evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA.	Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	UO: 29101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	Funcional Programática: 10.29101.12.368.2010.2191.0010 - Coven2191
Fonte: 0103000000	Natureza de Despesa: 444041	UG Responsável: 290101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	Ref. Dispensa: Dec. 11261/03, Res.SEFAZ 2093/07, Lei Federal 8666/93
Empenho Origem:	Acordo: 1 - CONVÊNIO	Licitação: 7 - NÃO APLICA	Modalidade: 1 - ORDINÁRIO
Número do Convênio: 26194			

Valor Total do Empenho:

20.000,00

Categoria do Empenho:

1 - Normal

Vinte Mil Reais

Item da Despesa:

Natureza de Despesa: 44404101 - CONVÊNIOS

Valor Solicitado: 20.000,00

Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos Itens

Item	Unid. Medida	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Unidade	EMENDA PARLAMENTAR.	1,00	20.000,00	20.000,00

Local:

Total ou a transportar: R\$ 20.000,00

Observação:

Justificativa:

Data Entrega: 28/06/2016

Responsável pela Emissão:

010.825.731-24

Carla Renata Bassi

Identificador único

Responsável pela Impressão:

010.825.731-24

Carla Renata Bassi

Ordenador da Despesa: